



PROCESSOS N.ºS 1386/11
1387/11
1395/11

PROTOCOLOS N.ºS 10.771.691-2
11.033.191-6
10.759.170-2

PARECER CEE/CEB N.º 663/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – IPORÃ
COLÉGIO ESTADUAL D PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTO INÁCIO
COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CALVACANTI DE ALENCAR FURTADO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – APUCARANA

MUNICÍPIOS: APUCARANA, IPORÃ E SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Apucarana, Maringá e Umuarama, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N° OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Pr.1386/11 Of.1444/11	Colégio Estadual de Iporã - EFMP	Umuarama	Iporã	Res. n.º 1111/10 -prazo encerrou em 01/0712/11
Pr.1387/11 Of.1443/11	Colégio Estadual D. Pedro I - EFM	Maringá	Santo Inácio	Res. n.º 900/10 – prazo encerrou em 01/06/11
Pr.1395/11 Of.1532/11	Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - EFM	Apucarana	Apucarana	Res. n.º 924/10 prazo encerrou em 01/06/11



PROCESSOS N.ºS 1386/11 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1200 / 1210 (mil e duzentas / mil, duzentas e dez) horas ou 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraí-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE);

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: reforma de salas de aula, instalação de câmeras de segurança, equipamentos para prática das disciplinas de Química, Física e Biologia, adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades dos alunos, aquisição de materiais e equipamentos por meio do fundo rotativo, aquisição de projetor multimídia e câmera fotográfica, instalação do terminais de computador com Internet, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais, a vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM – identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;



PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções;

- os relatórios do número de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar, pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao números de concluintes;

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para Ensino Fundamental – Fase II e Médio, das instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola.

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .



PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. de Iporã-Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Iporã	NRE:Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: Santo Inácio	NRE: MARINGÁ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1210 HORAS ou 1440/1452 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - Inglês	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	231	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

MATERIAIS CURRICULARES		MEIO E PROFISSÃO
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		Rua Rio Paranacênense, 550 - M. H. Isp. Fone/Fax: (41) 3426-2562 - 34 E-mail: heitorfurtado@ibge.sp.br CEP: 85901-220 - Apucarana
ESTABELECIMENTO: COLEST. HEITOR C. A. FURTADO - ENS. FUND. MED. PROF.		
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: APUCARANA	NRE: APUCARANA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*		

Ensino Médio

MATERIAIS CURRICULARES		
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LINGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Apucarana, Maringá e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

A direção do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado informa que protocolou o pedido do projeto preventivo contra incêndio sob o número 09.658.105-0, de 06/08/07, que encontra-se na Coordenação de Projetos para análise.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Os Colégios Estaduais, ora em análise, foram credenciados para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE – Vida Legal do Estabelecimento);

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções, exceto do Colégio Estadual D. Pedro I, que para as disciplinas de Filosofia e Sociologia foram indicados professores licenciados em História. De acordo com a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, o prazo para adequação do suprimento é até término de 2012.

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual Proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados para fins de classificação e reclassificação.

Os resultados ainda indicaram indisponibilidade de material de apoio, espaço físico inadequado para o acesso de educandos com necessidades especiais, insuficiência de salas de aula para a organização coletiva e individual, como também recursos pedagógicos.

Com referência às observações complementares, que apontam as condições dos recursos pedagógicos nas APEDs são muito precários, não têm laboratórios e bibliotecas, bem como insuficiência de funcionários.



PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

Da análise realizada nos protocolados em tela, as condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

As comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1.610 (mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental – Fase II e 1306 (mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr.1386/11	Colégio Estadual de Iporã - EFMP	Iporã	11/11/50	01/07/09 a 01/07/14
Pr.1387/11	Colégio Estadual D. Pedro I - EFM	Santo Inácio	2532/11	01/06/09 a 01/06/14
Pr.1395/11	Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - EFM	Apucarana	2629/11	01/06/09 a 01/06/14

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções e indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 1386/11 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE